



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 046/2013

ESTABELECE A ATUAÇÃO DA 73.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL E DA 45.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JUNTO AO 1.º E 2.º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, RESPECTIVAMENTE, E FIXA SUAS ATRIBUIÇÕES, ALTERANDO OS ATOS PGJ N.ºs 198/2008 E 176/2011.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 18/2012-DVEXPED – TJ/AM, que instalou os 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a citada Resolução dividiu, de forma equânime, o acervo processual da extinta Vara especializada entre os dois novos Juizados Especializados.

CONSIDERANDO a existência, neste Ministério Público Estadual, de duas Promotorias de Justiça Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ministerial, nas causas que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, de forma imediata e eficiente;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Resolução n.º 020/2008-CPJ e da Resolução n.º 022/2011-CPJ;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que a 73.^a Promotoria de Justiça de Entrância Especial atue junto ao 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e que a 45.^a Promotoria de Justiça de Entrância Especial atue junto ao 2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com as seguintes atribuições:

I – propor a ação penal e atuar nas ações, cíveis e penais, em que se caracterizarem atos de violência doméstica e familiar contra a mulher;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

II – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, bem como requerer a sua devolução para realização de providências necessárias;

III – requerer o arquivamento dos autos de inquérito ou das peças de informação, quando neles não encontrar os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, observando o disposto no inciso XIX do art. 118 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

IV – suscitar conflitos de jurisdição e de atribuições;

V – impetrar *habeas corpus*, mandados de segurança e requerer correição parcial, perante os Tribunais competentes;

VI – recorrer, sempre que entender cabível, da decisão que conceder ordem de *habeas corpus*, indeferir ou revogar requerimento de prisão preventiva, conceder liberdade provisória ou relaxar prisão em flagrante;

VII – manifestar-se, em casos de prisão em flagrante, quanto à concessão de liberdade provisória;

VIII – requerer, nos casos previstos em lei, a prisão temporária;

IX – ser ouvido antes da decisão judicial que decretar prisão temporária mediante representação da autoridade policial;

X – fiscalizar o cumprimento de mandados de prisão, as requisições e demais medidas determinadas pelos órgãos judiciais e do Ministério Público;

XI – promover a restauração de autos extraviados ou destruídos;

XII – atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis;

XIII – requerer ao juiz a aplicação de medida protetiva de urgência que obrigue o agressor, quando constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIV – requerer ao juiz a aplicação da medida protetiva de urgência necessária para segurança da ofendida e de seus dependentes, bem como para integridade de seus bens;

XV – requisitar, quando necessário, força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

XVI – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

XVII – manter, na sede da Promotoria de Justiça, cadastro dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ocorridos na comarca em que oficia;

XVIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça, afetas à área de atuação da Procuradoria de Justiça.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 3.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procuradora-Geral de Justiça